

---

**Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento, Controle Social  
e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no  
Estado de Goiás**

---

**2007**

**INSTIUIÇÕES-MEMBROS DO CONSELHO:**

**Representação de Pais de Alunos de Escolas da Educação Básica**

**União Goiana de Estudantes Secundaristas - UGES**

**Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/GO**

**Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/GO**

**Associação Goiana dos Municípios – AGM**

**Conselho Estadual de Educação – CEE/GO**

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/GO**

**Fórum Estadual de Educação – FEE/GO**

**Universidade Federal de Goiás – UFG**

**Conselho Regional de Contabilidade – CRC/GO**

**União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/GO**

**Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – SINTEGO**

**Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa/GO**

## DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONFUNDEB**, instituído pela Lei Estadual nº 16.071 de 10 de julho de 2007 com suas alterações, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado de Goiás.

Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Estadual;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Estadual, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Estado, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;
- VI. Exigir do Poder Executivo Estadual a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Acompanhar o fiel cumprimento dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar da rede estadual de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou estadual.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Estadual e da Comunidade.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB, será composto por 17 (dezesete) membros titulares e seus devidos suplentes, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 16.071 de 10 de julho de 2007 e conforme o estabelecido no inciso II do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

- I. Três membros titulares e três suplentes do Poder Executivo Estadual, sendo 2 (dois) da Secretaria Estadual de Educação e 1 (um) da Secretaria da Fazenda ;
- II. Dois membros titulares e dois suplentes dos Poderes Executivos Municipais;
- III. Um membro titular e um suplente do Conselho Estadual de Educação;
- IV. Um membro titular e um suplente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- V. Um membro titular e um suplente da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- VI. Dois membros titulares e dois suplentes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VII. Dois membros titulares e dois suplentes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VIII. Um membro titular e um suplente do Fórum Estadual de Educação – GO
- IX. Um membro titular e um suplente da Universidade Federal de Goiás – UFG;
- X. Um membro titular e um suplente do Conselho Regional de Contabilidade;
- XI. Um membro titular e um suplente da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;
- XII. Um membro titular e um suplente da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação estadual e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do

FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

- a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual; ou
- b. prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Estadual.

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das reuniões**

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º Em caso do não comparecimento da maioria dos membros até 30 (trinta) minutos após da hora designada, a reunião será realizada com os membros presentes.

§2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, eleito pelo colegiado, a quem competirá a lavratura das atas.

### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Informes da Presidência;
- II. Informes de cada segmento pelos conselheiros;
- III. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião;

### **Das decisões e votações**

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho serão abertas, podendo ser por aclamação ou nominal, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Da presidência e sua competência**

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Estadual de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I. apresentar ao Poder Legislativo aos órgãos de controle interno e externo e manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. por decisão da maioria simples de seus membros presentes, convocar o Secretário de Educação e Secretário da Fazenda competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas *in loco* para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;

- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.